



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.952

de 21 de Dezembro de 2018.

*“Institui a Campanha ‘Dezembro Verde’ –
Combate ao Abandono e Maus Tratos de
Animais no Município de São Pedro, e dá
outra providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus
representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” – Combate ao
Abandono e Maus Tratos de Animais no Município de São Pedro, a ser celebrada
durante o mês de dezembro.

Art. 2º A Campanha tem o objetivo de conscientizar a população de que
abandono e maus tratos de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar
o animal a morte.

Art. 3º Ao longo do mês de dezembro, poderão ser realizados fóruns de
debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou
audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma
não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não
governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou
privadas visando à instituição da Campanha “Dezembro Verde”, bem como sua
promoção anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro,
Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e
dezoito.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário